

DECRETO Nº 007/2020

SÚMULA: Estabelece os prazos para pagamentos da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal, Alvará de Licença para Funcionamento e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta:

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 1º - Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício de 2019, fica determinado o disposto nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 030/2003, de 16/12/2003, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 088/2000 “Código Tributário Municipal”.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal notificará os contribuintes do lançamento do ISSQN, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 2º - O lançamento e arrecadação do ISSQN serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 3º - Para os Profissionais autônomos enquadrados no regime de tributação fixa o ISSQN será lançado e arrecadado em até 12 (doze) parcelas nos termos do § 1º do Art. 22 da Lei Municipal 030/2003.

Art. 4º - No lançamento por homologação (ISSQN variável), o sujeito passivo recolherá o imposto até o 15º (décimo quinto) do mês subsequente se este for dia útil, do contrário antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil que antecede o dia 15, nos termos do artigo nº 22 da Lei Municipal nº 030/2003.

II- DA TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 5º - Para fins de cobrança da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, bem com a Taxa de Reformulação do Alvará de Licença de estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Cooperativa e prestação de Serviços para o exercício de 2020, fica determinado o disposto na Tabela N.º 03, Anexo V, da Lei Municipal N.º 088/2000, de 27/12/2000, “Código Tributário Municipal”.

Art. 6º - O lançamento e arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, bem como a Reformulação do Alvará, serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, o valor da taxa, os emolumentos e os prazos de vencimentos.

Parágrafo 1º – A taxa referida acima será recolhida de uma só vez até o dia 10 de maio de 2020.

Parágrafo 2º. O não recolhimento da referida taxa implicará nas penalidades previstas no art. 64 do Código Tributário Municipal.

III- DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Art. 7º - Para fins de cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal, para os estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Cooperativa e prestação de Serviços para o exercício de 2020, fica determinado o disposto na Tabela N.º 07, Anexos XIII e IX, da Lei Municipal N.º 088/2000, de 27/12/2000, "Código Tributário Municipal".

Art. 8º - O lançamento e arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal será feito através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, o valor da taxa, os emolumentos e os prazos de vencimentos.

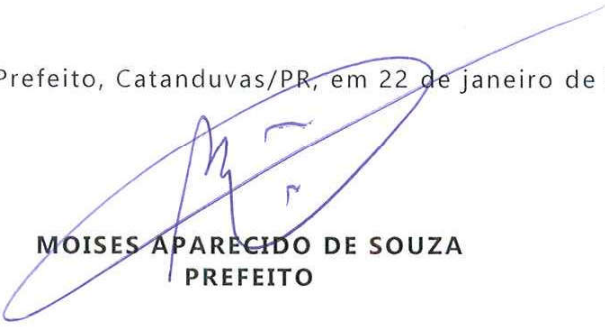
Parágrafo 1º – A taxa referida acima será recolhida de uma só vez até o dia 10 de Maio de 2020.

Parágrafo 2º - O recolhimento da referida taxa está associado imediatamente à liberação do Alvará de Licença para o funcionamento dos estabelecimentos no exercício de 2020 conforme prescreve o artigo nº 55 da Lei Municipal 038/1997 de 22/12/1997 "Código de Posturas".

Parágrafo 3º – O não recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal implicará na não liberação do Alvará Licença do exercício de 2020, bem como no fechamento imediato do estabelecimento conforme prevê o § 2º do Art. 60 da Lei nº 038/1997 "Código de Posturas", sem prejuízo das penalidades constantes no art. 169 do Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 22 de janeiro de 2020.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO